

O PAPEL DO TERCEIRO SETOR NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Milena Siqueira Santos Mendonça*
Naiara Regina Leite da Silva**

RESUMO: *Este artigo discute a ascensão da sociedade civil organizada, denominada terceiro setor, como alternativa para a resolução dos problemas sociais. Salienta a relevância da co-responsabilidade constitucional da sociedade no trato das questões sociais e nos aspectos inerentes ao segmento populacional infanto-juvenil. A partir do início do Estado Democrático de Direito, observa-se a afirmação de novas garantias com o escopo principal de proteção à dignidade da pessoa humana. A democracia representativa é analisada em face dos seus limites e da relevância de sua complementaridade configurada no caráter participativo deste novo Estado delineado na Constituição Federal de 1988. Ao tempo que o Estado define os direitos e as garantias fundamentais, ele assume a responsabilidade de cuidá-los. No entanto, na perspectiva do caráter participativo consubstanciado no texto da Carta Magna, identifica-se a possibilidade da participação da iniciativa privada também em relação à implementação dos direitos sociais. O desafio da consolidação deste Estado de novo formato e a evidência de diversos fenômenos de natureza sócio-econômica, tais como a instabilidade do convívio social e a crescente violência que atinge o Brasil, demandam alternativas criativas e eficazes. Para responder aos direitos assegurados, tanto na normativa internacional pública quanto na legislação nacional relativamente à infância e à juventude, é essencial a sinergia entre iniciativas estatais e as do terceiro setor. A legislação especial referente à regulamentação do terceiro setor vem atender a esta dinâmica que robustece o novo paradigma da democracia participativa.*

Palavras-chave: Criança e adolescente; Democracia participativa; Terceiro setor.

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa relacionar os marcos legais do desenvolvimento do terceiro setor no Brasil, focalizando o seu papel na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, faz um levantamento dos eixos que estruturam normativamente o tema.

A expressão *terceiro setor* foi utilizada, inicialmente, na língua inglesa, mas corresponde, na atualidade brasileira, ao conjunto das organizações da sociedade civil que, segundo Fernandes (1997), diferenciando-se tanto do Estado quanto do mercado, caracteriza-se pela identidade na promoção de direitos coletivos e pela extensa gama de possibilidades de agir. A denominação *terceiro setor* identifica, assim, o agrupamento de iniciativas que reúnem aspectos comuns capazes de fazer, segundo Fernandes (1997, p.29-30), contraponto às ações de governo e às

* Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. E-mail: milenamendonca@hotmail.com.

** Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UCSAL - FAPESB através do Projeto de Pesquisa Direito à Saúde da Família e da Criança com Anomalia do Desenvolvimento Sexual (ADS). Autora. E-mail: milknai@yahoo.com. Orientadora: Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, Doutora em Saúde Pública (ISC-UFBA), Docente Faculdade de Direito (UCSAL), Professora Colaboradora no Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL), Coordenadora do Diretório de Pesquisa Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família (UCSAL). E-mail: isabelmsol@compos.com.br.

ações do mercado, emprestando, portanto, um sentido maior aos que o compõem e projetando, a partir de sua prática, uma visão integradora da vida pública.

Ao tempo que o Estado define os direitos e as garantias fundamentais, ele assume a responsabilidade de cuidá-los. No entanto, na perspectiva do caráter participativo, consubstanciado no texto da Carta Magna, identifica-se a possibilidade da participação da iniciativa privada também em relação à implementação dos direitos sociais. O desafio da consolidação deste Estado de novo formato e a evidência de diversos fenômenos de natureza sócio-econômica, tais como a instabilidade do convívio social e a crescente violência que atinge o Brasil, demandam alternativas criativas e eficazes. Para responder aos direitos assegurados, tanto na normativa internacional pública quanto na legislação nacional relativamente à infância e à juventude, é essencial a sinergia entre iniciativas estatais e as do terceiro setor. A legislação especial referente à regulamentação do terceiro setor vem atender a esta dinâmica que robustece o novo paradigma da democracia participativa.

A ascensão da sociedade civil organizada vem sendo reconhecida como uma alternativa contemporânea para a realização de direitos sociais originalmente de competência estatal (FALCÃO, 2004). As formas dinâmicas e criativas que a sociedade civil identifica para superação da exclusão social estimulam mais do que a adesão a um projeto interativo: relaciona-se à própria reconfiguração do processo democrático.

A democracia representativa, embora constitua um avanço do Estado na perspectiva do exercício do direito político, é analisada em face dos seus limites na implementação dos direitos sociais (BOBBIO, 1992). As relações do Estado Democrático de Direito com os direitos humanos não se dão apenas com a determinação da norma, mas demanda o amadurecimento cívico expresso, tanto na participação da sociedade civil, quanto na cobrança da efetivação de conquistas legais. Esta exigibilidade resulta de uma cultura cívica (DALLARI, 2005). Segundo Bonavides (2001), o fortalecimento da democracia participativa enseja um desenvolvimento diferenciado que o Brasil só alcançará mediante a superação de modelos arcaicos e a ascensão de um novo padrão de valores distante do clientelismo. O autor explicita:

Na clássica democracia representativa o povo simplesmente adjetivava a soberania, sendo soberano apenas na exterioridade e na aparência, na forma e na designação; já com a democracia participativa, (...) tudo muda de figura: o povo passa a ser substantivo, e o é por significar a encarnação da soberania mesma em sua essência e eficácia, em sua titularidade e exercício, em sua materialidade e conteúdo, e, acima de tudo, em sua intangibilidade e inalienabilidade. (BONAVIDES, 2001, p.44)

Entre as muitas formas de substancializar a democracia participativa, encontra-se a integração e articulação do próprio povo através dos Conselhos Municipais. Além de configurarem uma oportunidade, conquistada no texto constitucional, para formulação de políticas públicas, estes conselhos significam, igualmente, um processo pedagógico de co-responsabilidade social. Na área específica dos direitos da população infanto-juvenil, sobretudo, a perspectiva desta participação melhor se delinea: os Conselhos Tutelares juntamente com os de Direito constituem novas instâncias para operacionalizar tanto o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, quanto no corpo da lei especial que o regulamenta. Esta norma denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) incorporou o paradigma da proteção integral cuja arquitetura está no tripé dos eixos estruturadores na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança. A Lei n. 8069/90 estabelece, entre outras dimensões, as políticas de garantias e vincula os três entes – família, sociedade e Estado – na sua exequibilidade. Segundo Sêda (1993), a realização da justiça para o segmento infanto-juvenil, constitui, necessariamente, um novo tecido que transforma os atores, muda hábitos, usos e costumes em face do compromisso com os direitos da criança e do adolescente.

Encontra a sociedade, portanto, uma vertente nova para substancializar a dimensão participativa da democracia em relação à infância e à juventude. Na área dos direitos humanos deste grupo populacional, o terceiro setor vem trabalhando com propostas alternativas de acesso

aos direitos constitucionais garantidos, tais como o acesso à educação, aos serviços de saúde, às questões urbanas na interface com o fenômeno da violência, em particular, às especificidades de determinados grupos em situação de risco – crianças órfãs de pais com Aids-HIV, crianças com deficiências físicas, com necessidades especiais diversas, crianças e adolescentes em conflito a lei, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, adolescentes gestantes, entre outras. Projetos diversos vêm sendo estruturados, convergindo interesses das organizações da sociedade civil com as determinações da lei, envolvendo fundações, empresas, institutos e outras formas de organização que evidenciam o nível crescente da responsabilidade social no Brasil (FISHER, 2002).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E PARTICIPATIVA

A Constituição Federal de 1988 é o marco legal da democracia no Brasil. Estabelece a separação dos poderes e o sufrágio universal, como instrumento preliminar e condução do cidadão para uma democracia representativa. Além destas vitórias, o texto legal inaugurou a perspectiva da descentralização política ensejando aos municípios a possibilidade singular de equivalência participativa como coadjuvante do processo de efetivação dos direitos sociais assegurados no art. 5º. Publicada em 5 de outubro de 1988, em momento histórico de transição significativa para o país, a constituição consagrou as conquistas democráticas e apontou caminhos legais para a sede de acessibilidade popular contida durante o vintênio ditatorial em relação ao destino da nação (MALUF, 1993). A formação de um novo tecido jurídico, capaz de assimilar o direito internacional público relativamente aos direitos fundamentais, consoante se verifica no art. 5º, parágrafo 2º da CF, lança as bases para o avanço das formas de reconfiguração daquilo que Santos e Silveira (2001) estudaram em relação à própria lógica de mudança da sociedade nacional.

Este instrumento legislativo que constitui o verdadeiro monumento à cidadania, enumera, em seu artigo 1º, os princípios fundamentais do país entre os quais se encontra o da dignidade da pessoa humana. No parágrafo único do primeiro artigo, mesmo artigo, está expresso o fundamento da democracia representativa.

A Constituição segue elencando os direitos individuais e coletivos, tornando invioláveis o direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade. Ao tempo em estabelece um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social, abre espaço para a participação do terceiro setor. Constata-se uma crescente intersecção entre ações advindas de iniciativas privadas com o as ações estatais, para a realização das políticas de interesse público. As diretrizes basilares das ações governamentais preconizam participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. A sociedade civil organizada passa a responsabilizar-se por um quinhão cada vez maior daquilo que outrora fora de competência exclusiva do Estado.

Na medida em que o Estado de Direito também é adjetivado como *democrático*, a responsabilidade em relação aos direitos fundamentais de seus cidadãos pode ser acompanhada, exigida e algumas circunstâncias também implementadas pela participação de setores da iniciativa privada.

Não obstante as conquistas formais emolduradas pelo modelo do Estado Democrático de Direito, persistem as desigualdades sociais, a perversa má distribuição de renda com concentração do poder aquisitivo e a exclusão de grandes contingentes populacionais, inviabilizando, ainda, o acesso aos direitos fundamentais. Esta circunstância fere a dignidade da pessoa humana, particularmente do segmento populacional mais vulnerável, ou seja, o da

infância e da juventude. Assim o faz porquanto esta parcela demográfica, proporcionalmente significativa, vivencia uma fase peculiar de crescimento e de desenvolvimento, irreversível no tempo e nas sequelas conseqüentes do desrespeito às conquistas legais.

Foi neste contexto de clamor por uma melhoria nas condições sociais que a sociedade civil ascendeu, desmontando a estrutura autoritária militar e, posteriormente, consolidando com a Lei 8.069/90 (ECA) o novo paradigma da proteção integral à criança e ao adolescente, o qual traduziu uma nova forma de lidar com a questão da infância e da juventude. As crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos constitucionalmente previstos, passam também a contar com a sua regularização e efetivação por meio de uma lei orgânica.

Foram unidas, sob a batuta da sociedade civil, forças jurídicas, como juízes, promotores de justiça, advogados e professores de direito, além de agentes ligados aos órgãos públicos como membros da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e outros órgãos relacionados aos estados federados. O empenho de forças coordenadas pelo movimento social foi composto por entidades não governamentais, como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria), e a Abrinq (Associação dos Fabricantes de Brinquedo), representando o empresariado. Hoje, a moderna democracia participativa aliada à conjuntura legislativa do terceiro setor abre possibilidades para a participação da sociedade civil como coadjuvante na questão do amparo e assistência à infância e juventude. Assim, pode-se afirmar que o ECA é o resultado do esforço social coletivo. (COSTA & MENDES, 1994).

Para enfrentar esta segregação real sofrida pela população infanto-juvenil que ainda não frequenta as escolas, que está em conflito com a lei, em situação de rua, em situação de risco pessoal, sem acesso à saúde e alimentação, a sinergia de esforços da família, da sociedade e do Estado não só se justifica: representa a única maneira que a *nova* democracia encontra para viabilizar os direitos humanos. Afinal, o projeto exclusivamente representativo da democracia não se mostrou eficiente na resolução dos problemas sociais, exigindo, assim, novas estratégias na contemporaneidade, visando a superação da inequidade.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Constituição Federal reserva o capítulo cinco para a criança e o adolescente. Considera dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF).

No Brasil democrático, a infância e a juventude tornam-se o foco principal do Estado e da sociedade. Programas para atender a este público específico e garantir os seus direitos multiplicam-se, mas o Estado brasileiro, essencialmente liberal, não cumpriu o pacto de 1988, lançando mão de políticas públicas de natureza meramente paliativas no trato das demandas sociais. A atuação do Estado passou, a partir daí, a se dar por meio de políticas públicas que caracterizavam um perfil assistencialista-subsidiário, destinado ao atendimento de menores em estado de necessidade. É patente que tais medidas se alternam à medida que há uma mudança de governo.

A descontinuidade das políticas públicas pode ser apontada como uma das principais causas da ineficácia da atuação do Estado no atendimento às necessidades da criança e do adolescente que demandam uniformidade no atendimento de suas especiais necessidades, dada a sua condição de ser humano em formação psíquica e física. Enquanto isso o quadro de desigualdade econômica, social e cultural demonstra que cresce a marginalização de um

contingente de brasileiros que não têm acesso a direitos e garantias básicas, como saúde, educação e moradia (IBGE, 2002).

O paradigma da situação irregular expresso nas leis 4.513/64, que estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, e a Lei 6.697/79 (Código de Menores), que tratava da proteção e vigilância aos menores em situação irregular, consubstanciava medidas que não diferenciavam o menor carente, do abandonado ou do infrator. Traziam uma política correccional-repressiva, tratando os menores como uma ameaça à sociedade, continuou em vigor após a promulgação da Constituição.

Diante desta realidade, a sociedade civil, consubstanciada no direito de participação, que lhe é permitido pela formalização da democracia, passa a envolver-se cada vez mais com os problemas relacionados à criança e ao adolescente, principalmente com os mais carentes, através de ONGs que prestam todo tipo de assistência, garantindo aos jovens saúde, educação, cultura esporte, lazer, etc. Cria-se um modelo alternativo de intervenção social, cada vez mais utilizado pela sociedade, para garantir a inviolabilidade dos direitos da criança e do adolescente já descritas na Constituição de 1988 em seu artigo 277.

Um novo campo de ação e iniciativas diversificadas em prol da criança e do adolescente vem sendo implementado em diferentes áreas.

Setores da população, mobilizados diante da violação dos direitos de crianças e jovens, vêm se organizando, ora de forma ainda espontânea, ora com estruturação de seus interesses através das novas instituições democráticas, ora mediante iniciativas da área de responsabilidade social das empresas. A formação do terceiro setor é uma segunda via em busca da integralização destes cidadãos, promovendo, através de inúmeras ações, a inclusão social, a promoção dos direitos já regulados. Assim, além do Estado e do mercado (LANDIM, 1993), atua a iniciativa privada pelo bem público, arrecadando cada vez mais recursos em prol de um valor universalizado: a dignidade da pessoa humana, a dignidade da criança e do adolescente.

A participação do Terceiro Setor tem correspondido, de forma crescente a cada ano, na efetivação do direito da criança e juventude no Brasil, complementando a atuação do Estado e fortalecendo a sociedade organizada em geral. Contudo, embora exista no país uma rede de ONGs, principalmente dirigida à assistência da criança e do adolescente e agindo na realidade social, ainda há muito por se fazer (COELHO, 2002). A inclusão dos jovens na sociedade, através de ações inovadoras, constitui um importante papel na sociedade democrática, exigindo, igualmente, a própria participação direta, seja através do protagonismo juvenil, seja pela afirmação a participação direta nas ações.

A mobilização social permitiu a organização de campanhas, tornado as crianças e adolescentes prioridades nacionais. O trabalho destas organizações que formam o terceiro setor é promover a justiça social e, neste caso, a justiça se faz, quando realizados os direitos ora garantidos às crianças e jovens não só os deste país, mas por todas as nações comprometidas com os direitos humanos. As ações não têm cunho meramente assistencialistas, mas de fomento de iniciativas eficazes e soluções criativas para graves problemas sociais através de inventividade e do estabelecimento de vias de cooperação (PAIM, 1998).

A LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS NOVOS SUJEITOS DE DIREITO E O TERCEIRO SETOR

É preciso frisar que, a partir da formalização da democracia no Brasil, todos os marcos legais em prol de setores específicos da sociedade, como o da criança e do adolescente, foram realizados através de uma mobilização social ininterrupta. Desta maneira, delineou-se a história do crescimento do terceiro setor; da garantia dos direitos da criança e do adolescente e

finalmente o trabalho realizado por este setor na defesa destes jovens cidadãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente define, regulamenta e viabiliza formalmente todos os direitos amparados pela Constituição. A Lei Orgânica de Saúde é utilizada pelas organizações que tratam da saúde das crianças e adolescentes, assim como a LOAS fundamenta todas as organizações assistencialistas em busca do bem-estar destes cidadãos. A LDB estabelece as diretrizes a serem aplicadas do que diz respeito à educação destes jovens.

A legislação atual que norteia as organizações civis em geral e as organizações civis que trabalham com a promoção dos direitos sociais da criança e do adolescente constituem um elenco que não encerra as múltiplas possibilidades de intervenção social na perspectiva da dignidade da pessoa humana. Elenca-se, a seguir, alguns dos Marcos legais relativos aos direitos da população infanto-juvenil, assim como as normas que facultam a atuação do terceiro setor:

- a) Lei 8.069 de **13 de julho de 1990** - Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre o mesmo e dá outras providências.
- b) Lei n. 8.080 de **19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica de Saúde) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- c) Lei n. 8.742, de **7 de dezembro de 1993** (Lei Orgânica da Assistência Social - **LOAS**) - Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências.
- d) Lei n. 9.394, de **20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - **LDB**) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- e) Lei n.9.608, de **18 de fevereiro de 1998** (Lei do Voluntariado) – Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
- f) Lei 9.790, de **23 de março de 1999** - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- g) Portaria 361 do MJ - Regulando o Decreto 3100, referente à Lei 9.790/99 - Regulamenta os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- h) Lei n. 10.097, de **19 de dezembro de 2000** (Lei de aprendizagem) - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Medida Provisória n.2113-32 de **2001** - Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social -COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências, **beneficia as OSCIPs com doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2o do art. 13 da Lei no 9.249, de 1995.**

A pesquisa realizada pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística revela que no Brasil existem cerca de 275.895 fundações privadas e associações sem fins lucrativos até o ano 2002. Deste número, 37.539 estão ligadas à cultura e recreação; 2.801, à educação infantil; 7.968, à educação fundamental; 1.322, ao ensino médio; 32.249, à assistência social e 4.662, à defesa de direitos de minorias. De 1981 a 1990, foram criadas no país 61.970 organizações civis. De 1990 a 2000, foram criadas 139.187, demonstrando o crescimento vigoroso do terceiro setor em números absolutos.

A clientela preferida dessas organizações é formada por crianças e adolescentes em sua maioria: 67,5% e 68,9% das entidades direcionam-se respectivamente a esses dois públicos, seguido por 48,5% de atendimento às mulheres e 46,1%, a famílias (FALCÃO, 2004, p.173).

CONCLUSÃO

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 plasmou, através do Estado Democrático de Direito, a possibilidade de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça, entre outras conquistas.

A democracia representativa demonstrou uma intrínseca necessidade de complementação de suas atividades para a manutenção da ordem social e para a superação da exclusão através de formas novas de adesão a uma estratégia de interesse comum (MARCOVITCH, 1997). A violação dos direitos fundamentais ainda é identificada no país. O direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, entre outros, não são plenamente garantidos pelas políticas públicas. Todos os cidadãos brasileiros são atingidos por esta condição que, se refletida no aumento da pobreza, da desigualdade social, que, por sua vez, ecoa no fenômeno da violência.

A mídia, no exercício de sua função de construtora de pontes de visibilidade, também tem atuado no Brasil como uma verdadeira parceira de cidadania. Ao evidenciar situações diversas, seja na constatação da fome e/ou da desnutrição, seja na evidência da pobreza e do trabalho infantil flagrado pelas câmaras, seja na reportagem sobre a falta de acesso à educação e à cultura, ou mesmo quando noticia sobre o crescente envolvimento de jovens com a criminalidade e a violência, todos os dias os veículos de comunicação podem vir a mobilizar e formar opinião, promovendo maior compromisso do público diante das possibilidades de respostas positivas do terceiro setor (DIMENSTEIN, 1997).

O terceiro setor, como sociedade civil legitimada pelo valor universal da defesa dos direitos humanos, desenvolve práticas alternativas que também asseguram os direitos das crianças e adolescentes. A mobilização da sociedade civil, assumindo a responsabilidade outrora exclusiva do Estado, produziu resultados expressivos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Corresponde o terceiro setor, por tanto, a uma segunda via de pensamento e de ação sobre a realidade social, rompendo com a antagonização conceitual entre público e privado, sendo, a primeira, sinônimo de estatal e, a segunda, de empresarial. Identifica-se, assim o advento de uma esfera pública não-estatal e de iniciativas privadas com sentido público (CARDOSO, 1997).

A complexidade da estrutura e do conjunto das responsabilidades do Estado limitam a adequação das suas ações as inúmeras circunstâncias especiais próprias da particularização de necessidades que demandam um olhar e um agir de caráter eminentemente pragmático. Ora, o Estado, exatamente por visar o interesse público, desenvolveu mecanismos de controle afim de submeter as suas ações a um determinado procedimento na área do Direito Administrativo (DI PIETRO, 2004). Em que pese a importância da observância das medidas de controle, assecuratórias do interesse coletivo, elas, de per se, impõem limitações diversas (tempo, forma) que restringem a eficiência das políticas públicas em faces de determinadas situações específicas.

Enfrenta a infância e adolescência, pela própria natureza da maturação da pessoa humana, na perspectiva física, cognitiva, emocional, cultural, relacional e cívica, entre outros aspectos, uma plêiade de desafios que, diante de situações específicas, pode vir a configurar e, efetivamente, configura exigências de atuação célere dos diferentes agentes: família, sociedade e Estado. Assim, guarda a sociedade o potencial de atuar diferenciadamente, através de um sem número de ramificações que atingem tanto de maneira pontual casos isolados de demandas de crianças com anomalias do desenvolvimento sexual, distúrbio de atenção, câncer infantil, anemia falciforme, albinismo, déficit de leitura, déficit cognitivo, alcoolismo infantil, abuso sexual, negligência, entre outras múltiplas situações para as quais a prestação imediata e especializada do cuidado só permite uma palavra: agora!

Desta forma o papel do terceiro setor na garantia dos direitos da criança e do adolescente pode ser maior, quanto maior vier a ser a consciência de cidadania dos diferentes atores sociais. Para que o paradigma da proteção integral da criança e do adolescente seja efetivamente observado, é indispensável a complementação contínua.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Lei no. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

COMINI, G.M.; ADULIS, D.; CUKIER, A.L. Desafios do Estado na articulação com Organizações da Sociedade Civil para a implementação de políticas públicas: um estudo de caso. Artigo selecionado para apresentação no Primeiro Encontro da Rede de Pesquisas sobre o Terceiro Setor na América Latina e Caribe – ISTR. Escola de Serviço Social da UFRJ. Abril, 1998. Acesso em 26 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>

DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004.

DIMENSTEIN, G. Como a criança ensinou à imprensa o terceiro caminho. In: YOSCHPE, E. et al. **3o setor: desenvolvimento social sustentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra - Gife, 1997. 165-173.

FALCÃO, J. **Democracia, direito e terceiro setor**. Editora FGV, 2004.

FERNANDES, R. C. O que é o Terceiro Setor? In: YOSCHPE, E. et al. **3o setor: desenvolvimento social sustentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra - Gife, 1997. p.25-33.

FISHER, R. M. **O desafio da colaboração: práticas da responsabilidade social entre empresas e terceiro setor**. São Paulo: Editora Gente, 2002.

IBGE, Síntese de Indicadores Sociais 2002. Desigualdade de rendimentos entre as famílias cresceu desde a década de 1990. Consulta em 30 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

LANDIM, L. **A Invenção das ONGs - do serviço invisível à profissão sem nome**. Tese de Doutorado apresentada no Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 1993.

MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MARCOVITCH, J. Da exclusão à coesão social: profissionalização do terceiro setor. In: YOSCHPE, E. et al. **3o setor: desenvolvimento social sustentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra - Gife, 1997.

MENDEZ, E. G.; DA COSTA, A. C. G. **Das Necessidades aos Direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SÊDA, E. **Construir o Passado** ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros – Unicef, 1993.

TACHIZAWA, T. Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor: criação de ONG's e Estratégias de Atuação. 2ª. Edição. Editora Atlas, 2004.

COELHO, S. C. T. **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estado Unidos**. 2ª. Edição. São Paulo: Editora Senac, 2002.

VERONESE, J. R. P. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VOLTOLINI, R. (org.). Terceiro Setor: planejamento e gestão. 2ª.edição. São Paulo: Editora Senac, 2004.